

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 357/99

Lei nº 357/99 que dispõe sobre a concessão de abono financeiro aos integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **ÉSIO VICENTE DE MATOS**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, conceder abono financeiro aos integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício no Ensino Fundamental, até o montante de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEF, correspondente ao exercício de 1.998.

Artigo 2.º - O abono financeiro mencionado no Artigo anterior, corresponde ao saldo remanescente da não aplicação dos recursos no exercício de 1.998, conforme prevê o Artigo 7º da Lei nº 9424/96.

Artigo 3º - Os valores correspondente ao abono financeiro, serão individualizados, devendo o Executivo Municipal obedecer a proporcionalidade, entre os beneficiários pelo nível de habilitação de cada um.

Artigo 4º - Esta Lei terá a sua vigência a partir de 01 de Janeiro de 1.999, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 07 de Maio de 1.999.


ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal